ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 028 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 1040 /2023

EM 23 / 03 /2023

ATA
EXPEDIENTE / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO

"Institui no calendário do município de Rio Grande, o Dia da Favela".

Art. 1° Acrescenta no calendário comemorativo do município, o "Dia da Favela", a ser comemorado Uma vez ao ano.

Art.2° A prefeitura de Rio Grande, através de seus órgãos competentes, poderá realizar as mais variadas atividades nos espaços públicos ou privados, em praças, parques, nas comunidades, estabelecimento de ensino público ou privado.

Art. 3° O "Dia da Favela", poderá contar com atividades como: palestras, simpósios e atividades culturais.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

	ATA
EXPEDIENTE / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO	

"Institui no calendário do município de Rio Grande, o Dia da Favela".

Art. 4° Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo poderá, além de contar com a colaboração dos diversos órgãos públicos e ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; e realizar ampla divulgação junto aos mas diversos meios de comunicação.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

	ATA
EXPEDIENTE / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO	

"Institui no calendário do município de Rio Grande, o Dia da Favela".

JUSTIFICATIVA:

O vereador Jefferson Bonilha Mendes (LARY), com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei, "O Dia da Favela", sendo este incluído no calendário do município, a realizar-se uma vez ao ano.

Este projeto, se faz necessário, não por vaidade, não pelo romantismo, mas é preciso combater os preconceitos e desinformações, em relação as pessoas que moram nos Bairros, vilas, Favelas....

O nome Favela, também conhecido com vila, bairro, etc...é taxado pela sociedade, pessoas que são do crime, pessoas sem instrução intelectual, pessoas consideradas sujas etc..., desse modo, devemos desmitificar de

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

ATA
EXPEDIENTE / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO

"Institui no calendário do município de Rio Grande, o Dia da Favela".

que as pessoas que moram nas Favelas, são consideradas perigosas, pelo contrário, são pessoas honestas, trabalhadoras, que lutam diariamente, para conseguir ter um pouco de dignidade, mas que infelizmente, muitas vezes, por falta de investimentos políticos, pela desigualdade social, são considerados a margem da sociedade.

Logo, através deste Projeto Lei, com o "Dia Da Favela", incluído no calendário do município, estaremos ajudando a terminar com os preconceitos dessas pessoas humildes que muitas vezes não possuem oportunidades devido o preconceito por morarem em Bairros, Vilas, Favelas, etc..., ou seja, queremos igualar todos os seres, sem distinção, como a própria carta magma fala em seu artigo 5°, desse modo, nada mais justo que homenagear o Dia Da Favela uma vez por ano em nosso município.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

"Institui no calendário do município de Rio Grande, o Dia da Favela".

Diante do exposto, solicito a apresentação do Projeto Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JEFFERSON BONILHA MENDES: 64545652034

Assinado digitalmente por JEFFERSON BONILHA MENDES: 64545652034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=37709641000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JEFFERSON BONILHA MENDES:64545652034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-22 17:51:46
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.0

Ver. Jefferson Bonilha Mendes (LARY)

Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 20 de Março de 2023.

VISTO

_____

Presidente